



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O termo de referência tem como objeto **Aquisição de Pneus, Câmara e Protetores** para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.

1.2 Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	SEMAD QUANT.	SEMMA QUANT.	SEDIN QUANT.	SEMAS QUANT.	SEMSA QUANT.	SEDET QUANT.	TOTAL
1	MOTO XRE300 90/90-21 MC 54T (DIANTEIRO)	UNIDADE	8						8
2	MOTO XRE300 120/80-18 62T (TRASEIRO)	UNIDADE	8						8
3	PNEU 265/65 R17 112T	UNIDADE	27	8			16		51
4	VW/PARATI 185/60 R14	UNIDADE	5						5
5	PNEU PARA MOTO BROS (TRASEIRO) 110/90 - 17 R34	UNIDADE		4					4
6	PNEU PARA MOTO BROS (DIANTEIRO) 90/90 - 19 52T	UNIDADE		4					4
7	CÂMARA DE AR ARO 8 - CARRINHO DE MÃO	UNIDADE			50				50
8	CÂMARA DE AR ARO 18 CARRO DE MÃO	UNIDADE			50				50
9	CÂMARA DE AR MODELO 14.9-28 - TRATOR GIRICO DIANTEIRO	UNIDADE			10				10
10	CÂMARA DE AR MODELO 8.3/8-24 - TRATOR GIRICO TRASEIRO	UNIDADE			10				10



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



11	CÂMARA DE AR MODELO 750 X 16 - CARROÇA	UNIDADE			10				10
12	CÂMARA DE AR MODELO 1000 X 20 - CAÇAMBAS	UNIDADE			30				30
13	CÂMARA DE AR MODELO 17 X 5 - R25 - PA CARREGADEIRA	UNIDADE			10				10
14	CÂMARA DE AR MODELO 19.5L - 24 RETROESCA VADEIRA XCMG TRASEIRO	UNIDADE			15				15
15	CÂMARA DE AR MODELO 14-17.5 RETROESCA VADEIRA XCMG DIANTEIRA	UNIDADE			20				20
16	CÂMARA DE AR ARO 24 - MOTONIVEL ADORA	UNIDADE			6				6
17	PNEU MODELO 3.25/3.00-8 - CARRINHO DE MÃO	UNIDADE			20				20
18	PNEU DE AR MODELO 195/55 - R15 - TRATOR GIRICO DIANTEIRO	UNIDADE			6				6
19	PNEU DE AR MODELO 8.3/8 - R24 - TRATOR GIRICO TRASEIRO	UNIDADE			6				6
20	PNEU MODELO 750 X 16 - CARROÇA	UNIDADE			6				6



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



21	PNEU MODELO 14 - KOMBE - 185/55 - R14C	UNIDADE			5	12			17
22	PNEU MODELO 215/75 R 17.5 - CAMINHÃO	UNIDADE			7				7
23	PNEU MODELO 275/80 R 22.5 BORRACHUD O - CAÇAMBAS NOVA	UNIDADE			15				15
24	PNEU MODELO 1000 X 20 BORRACHUD O - CAÇAMBAS	UNIDADE			30				30
25	PNEU MODELO 1000 X 20 LISO/MISTO - CAÇAMBAS	UNIDADE			10				10
26	PNEU MODELO 17 X 5 - R25 PA CARREGADEI RA	UNIDADE			10				10
27	PNEU MODELO 19.5 L - 24 RETROESCA VADEIRA XCMG TRASEIRO	UNIDADE			6				6
28	PNEU MODELO 14- 17.5 RETROESCA VADEIRA XCMG DIANTEIRA	UNIDADE			6				6
29	PNEU MODELO 17.5 - 25 RETROESCA VADEIRA JCB TRASEIRO	UNIDADE			6				6
30	PNEU REF 12,5/80-18	UNIDADE			12				12



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



31	PNEU MODELO 16.9 - 28 RETROESCA VADEIRA MF96 TRASEIRO	UNIDADE			6				6
32	PNEU MODELO 14.00-24 - MOTONIVEL ADORA	UNIDADE			10				10
33	PROTETOR DE ARO 20 - CAÇAMBAS	UNIDADE			42				42
34	PROTETOR DE ARO 25 - PA CARREGADEI RA	UNIDADE			10				10
35	PNEU 195/65 - R15	UNIDADE				12	52		64
36	HB20, ANO 2018 175/70 - R14	UNIDADE				12			12
37	CARRO MARCA CITROEN, ANO 2014 195/55 - R16	UNIDADE				12			12
38	CARRO MARCA PALIO FIRE, ANO 2014 175/70 - R13	UNIDADE				24			24
39	FIAT MOBI, ANO 21/22 175/65 - R14	UNIDADE				12			12
40	CAMINHÃO, IVECO - 30 - 130 DAILYCITE, ANO 21/22 205/75 -R16C	UNIDADE				12			12
41	PNEU 195/75 - R16	UNIDADE					28		28
42	PNEU 175/65 - R14	UNIDADE					36		36
43	PNEU 600-16	UNIDADE						2	2
44	PROTETOR ARO 16	UNIDADE						2	2
45	PORCAS DA RODA	UNIDADE						12	12



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



46	PNEU DIANTEIRO: 80/100-18 47P ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE : 47 (175KG) P (150KM/H)	UNIDADE						4	4
47	PNEU TRASEIRO ARO 18 POSIÇÃO, TRASEIRO ÍNDICE DE CARGA: 57 - 230KG ÍNDICE DE VELOCIDADE : P - 150 KM/H	UNIDADE						4	4
48	KIT DE EMBREAGEM PARA MOTO MODELO START/160, CONTENDO CUBO DE PLATÔ, DISCOS, PLACAS, MOLAS E JUNTA	UNIDADE						4	4

2- DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1.1 O interesse da Administração Municipal na aquisição do presente objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade administrativa obedecendo ao princípio da transparência, da boa-fé, da probidade administrativa, da supremacia do interesse público e ainda visando resguardar atendimento dos serviços públicos essenciais da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias Municipais e fundos.

2.1.2 Considerando a existência de veículos oficiais pertencentes à frota desta Municipalidade, faz-se necessária a aquisição de pneus novos, para melhores condições de uso e segurança dos referidos veículos, tendo em vista que é imprescindível as ações de transporte e além do mais proporcionará uma melhor a segurança aos servidores e colaboradores que os utilizam. Além disso, cada secretaria possui os seus diversos veículos onde a aquisição das referidas peças se dar pela necessidade preventiva e corretiva pelo o intenso uso diário desses veículos, mantendo assim a frota dos mesmo em pleno funcionamento.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns.

3.2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal: Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021 serão utilizados os seguintes dispositivos para nortear a legalidade dos atos administrativos: Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 03/2018 e nº 73/2020-SLTI/MPOG e Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

4. DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Após a ATA de Registro de Preço o prazo da contratação será de 12 meses, podendo haver prorrogação, na forma do artigo 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 A empresa contratada fornecerá o produto, ora licitado, o qual deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da nota de empenho, mediante agendamento com os servidores de cada Secretaria.

5.2 O produto deverá ser entregue no prédio de cada secretaria (Secretaria Municipal de Administração-SEMA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura-SEDIN, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho-SEDET) aonde todas se encontram localizadas dentro do município de Igarapé-Miri na Zona Urbana.

5.3 O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos **Pneus, Câmara e Protetores** que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital. O fornecimento será de forma parcelada, de acordo com a solicitação de cada secretaria.

6.2 Os produtos deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais e atender às especificações técnicas exigidas e obedecer, às normas do INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto e às prescrições e recomendações dos fabricantes;

6.3 A entrega dos produtos ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada transporte e mão de obra necessária, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, até o local por este indicado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



7.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vales-transportes; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.11 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.12 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.13 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.14 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.15 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.16 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.3 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

8.1.4 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o



pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 14.133/21. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

12.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

12.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

12.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

12.1.4 Apresentar documentação falsa;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

12.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



12.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 12.1, conforme detalhado nos itens 12.1.1 ao 12.1.9.

12.3 A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

12.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

12.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

12.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.5 As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 12.2 e 12.3.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.8 O percentual de multa previsto no item 12.4.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.

12.10 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

12.11 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Igarapé-Miri-PA, 01 de fevereiro de 2024

Nelcy Aquino Pinheiro
Secretário Interino de Planejamento e Gestão
Portaria nº 206/2023/GAB/PMI